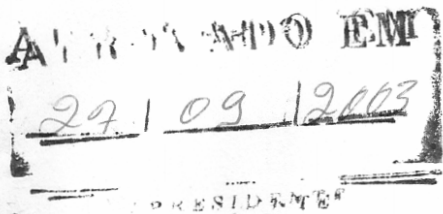




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 013 /2003.



Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Dona Inês e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC do Município de Dona Inês-PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui Órgão inerente do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico e,
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil, será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesa.

Art. 10º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Art. 11º - O Conselho Técnico será coordenado pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas e Urbanismo e composto pela Secretaria Geral e Departamento de Agricultura.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será coordenado pela Diretora do Departamento de Saúde e composto pelo Departamento de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 25 de setembro de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO